PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 1.985, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

PUBLICADO
PLACARD Prefeitura de Quirinópolis
Em 23 / Dezembro / 93
Secretaria de Comunicação

"Autoriza o executivo alienar bens móveis e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a sua Carteira de Ações, de acordo com o estatuído na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme abaixo discriminado:

I - 41.680 Ações PREF Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.
II - 130.960 Ações ORD. Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.
III - 587.811 Ações PNB Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG.
IV - 266.036 Ações ON Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG.
V - 254.161 Ações ON Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIAS.
VI - 254.161 Ações PNB Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIAS.

Art. 2º - Os valores obtidos com a alienação da Carteira de Ações, serão aplicados com investimentos, serviços e pagamentos de pessoal a serviço do município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.976, de 08 de dezembro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 23 de dezembro de 1993.

Bilmar Alves da Silva
Secretário da Administração

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal